



Estado do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores (as)
"UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL, DA CIDADANIA
E DO DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ".

PROJETO DE LEI Nº 125 _____ 2009

LIDO NO EXPLICATIVO

Em, 23/09 2009

1º Secretário

Dispõe sobre a criação no Estado do Piauí do selo "Amigo da Pessoa Idosa", nas modalidades: Gestão Municipal, Empresa Privada e Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosa - ILPPI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí promulga e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º O Poder Executivo fica autorizado a criar no Estado do Piauí o "Selo Amigo da Pessoa Idosa" nas modalidades: Gestão Municipal, Empresa Privada e Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosa, objetivando incentivar e reconhecer as entidades públicas, privadas ou filantrópicas que prestam serviços de qualidade às pessoas idosas.

Parágrafo Único. Sem prejuízo de outros dizeres, o selo deverá conter obrigatoriamente o nome do condecorado de acordo com a modalidade e o número da lei que o criou.

Artigo 2º São modalidades do selo "Amigos da Pessoa Idosa":

I – Gestão Municipal: as Prefeituras do Estado do Piauí com o selo "Município Amigo da Pessoa Idosa";

II - Empresa Privada: os hospitais, postos de saúde, planos de saúde, bancos, empresas de transportes rodoviários, lojas, restaurantes, shoppings e supermercados com o selo "Empresa Amiga da Pessoa Idosa";

III – Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosa: as instituições públicas, privadas ou filantrópicas com o selo "Entidade Amiga da Pessoa Idosa".



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores (pt)

“UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL, DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ”.

Artigo 3º O selo “Amigo da Pessoa Idosa”, é uma condecoração concedida pelo Governo do Estado do Piauí, através da Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania – SASC que é o órgão responsável pela política estadual da pessoa idosa.

Parágrafo Único. O selo deverá ser concedido anualmente no dia 1º de outubro em comemoração ao dia internacional da pessoa idosa, como parte das atividades comemorativas à semana da pessoa idosa e terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser reavaliado.

Art. 4º São critérios para o credenciamento das entidades que pretendam concorrer ao selo "Amigo da Pessoa Idosa":

I – na modalidade de Gestão Municipal: as prefeituras que tenham criado um ambiente favorável para implantação de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa: Conselho Municipal da Pessoa Idosa, Política Municipal da Pessoa Idosa, Plano de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa e Fundo Municipal da Pessoa Idosa Ativa.

II – na modalidade Empresa Privada: as empresas que tenham atendimento humanizado, preferencial, imediato e individualizado, atendam os critérios de acessibilidade e comunicação visual.

III – na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa: as instituições que primarem pelo atendimento às pessoas idosas, garantindo-lhes condições de segurança, acessibilidade, habitabilidade, higiene, saúde, além de desenvolver atividades físicas, laborais, recreativas, culturais e associativas.

Artigo 5º O selo “Amigo da Pessoa Idosa” será coordenado pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC, que nomeará a cada ano, por meio de portaria, uma comissão especial composta por 7 (sete) membros assim definidos:

I - 02 (dois) Conselheiros Estaduais da pessoa idosa, sendo um representante de órgão governamental e um representante de órgão não governamental – (ONG);

II – 02 (dois) técnicos da SASC;

III – 01 (um) técnico da Secretaria Estadual de Saúde;



Estado do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores (as)
**“UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL, DA CIDADANIA
E DO DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ”.**

IV – 01(um) técnico do Conselho Regional de Engenharia – CREA;

V – 01 (um) técnico da Associação Piauiense de Prefeitos Municipais - APPM.

Art. 6º Compete à comissão especial da SASC, sem prejuízo de outras especificadas em Edital:

§ 1º elaborar Edital, detalhando outras regras complementares aos critérios já previstos no art. 4º, necessárias à escolha dos vencedores que lhes foram regularmente encaminhados.

§ 2º receber, processar e julgar os concorrentes habilitados;

§ 3º encaminhar a relação dos vencedores à Secretária Estadual de Assistência Social – SASC para homologação e publicação do resultado.

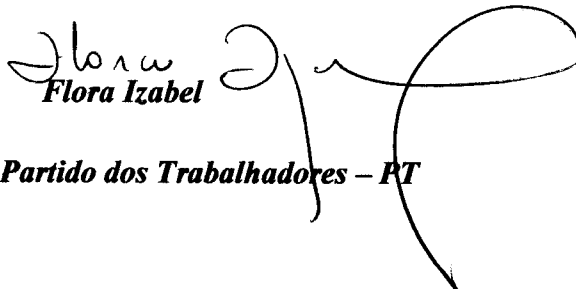
Art. 7º Durante o prazo de vigência do selo, os agraciados poderão utilizá-lo em matérias publicitárias como demonstração da responsabilidade social para com as pessoas idosas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de ato próprio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação, podendo estabelecer outros critérios para a concessão do disposto nesta Lei.

Artigo 9º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas, 9 de setembro de 2009.


Flora Izabel

Deputada do Partido dos Trabalhadores – PT



Estado do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores (as)
**“UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL, DA CIDADANIA
E DO DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ”.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva incentivar e reconhecer os gestores municipais, empresas privadas e Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas, a prestarem serviços de qualidade às pessoas idosas. Trata-se de um projeto de lei de grande relevância social tendo em vista que embora as pessoas idosas sejam detentoras de vários direitos assegurados em lei, ainda existe desconhecimento, necessitando de formas que não só dê visibilidade como crie mecanismos que incentivem a aplicação da lei com a implantação de políticas que melhorem a qualidade de vida das pessoas idosas, tanto por parte dos gestores públicos como pela sociedade civil.

Neste sentido, o Estatuto do Idoso é um exemplo avançado na legislação. A criação do “Selo Amigo da Pessoa Idosa” no Estado do Piauí é uma forma de prestigiar quem atua na área. Assim, está sendo instituído três modalidades: na modalidade de **Gestão Municipal**, as prefeituras que tenham criado um ambiente favorável para implantação de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa por meio da criação de entidades ou estratégias de atuação imprescindíveis no município como: O Conselho Municipal da Pessoa Idosa, Política Municipal da Pessoa Idosa, Plano de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa e Fundo Municipal da Pessoa Idosa Ativa, na modalidade **Empresa Privada**, as empresas que tenham atendimento humanizado, preferencial, imediato e individualizado, bem como atendam os critérios de acessibilidade e comunicação visual, na modalidade de **Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa**, aquelas instituições que primarem pelo atendimento às pessoas idosas, garantindo-lhes condições de segurança, acessibilidade, habitabilidade, higiene, saúde, além de desenvolver atividades físicas, laborais, recreativas, culturais e associativas.

Será concedido anualmente pelo Governo do Estado, devendo ser coordenado pela SASC, que elaborará Edital com as normas mais específicas. O selo terá a validade de dois anos e fará parte das atividades comemorativas quando da passagem da Semana da Pessoa Idosa, servindo também como instrumento de divulgação dos serviços disponíveis à terceira idade. Os condecorados poderão utilizar o selo em matérias publicitárias como reconhecimento de que atuam com responsabilidade social.

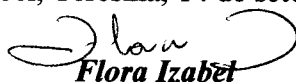
Segundos pesquisas o número de pessoas idosas tende a crescer cada vez mais, tendo em vista que a expectativa de vida do brasileiro aumentou, por isso a responsabilidade do Estado em criar condições e estruturas sociais capazes de dar respostas às necessidades dessas pessoas idosas e de suas famílias. O selo “Amigo da Pessoa Idosa”, incentivará a todos a cuidarem da dignidade desse segmento, possibilitando que no último período de sua vida, seres humanos não sejam levados à exclusão, sejam discriminados ou esquecidos. Esta não seria atitude de uma sociedade civilizada que marcha para o envelhecimento de sua população.

Dia 1º de outubro se comemora o dia internacional da pessoa idosa, instituído pela ONU. Mas pensar na pessoa idosa é tarefa de todos, para que não haja mais tanto preconceito. Se a população está ficando mais velha, também está ficando mais saudável, graças exatamente à melhoria da qualidade de vida por meio dos serviços especializados.

Ainda há desconhecimento da importância de ser condecorado com um selo de qualidade e como utilizá-lo em benefício próprio. Mas isso está mudando. Hoje já se vê empresas fazendo publicidade com o selo do meio ambiente, ou o que garante a qualidade dos brinquedos e isso a população começa a enxergar e valorizar tais empresas comprando seus produtos. É claro que o governo não pode fazer propaganda de marcas, mas pode fazer o reconhecimento condecorando com o selo para quem desenvolve as políticas de qualidade para as pessoas idosas.

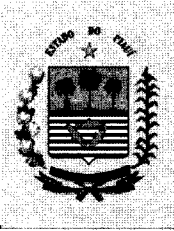
Diante do exposto conclamo aos nobres pares a fim de que aprovem a presente proposição, pois é preciso que as pessoas idosas recebam todo o reconhecimento de que são cidadãos que merecem envelhecer com qualidade de vida.

Gabinete da Deputada Flora Izabel, Teresina, 14 de setembro de 2009.


Flora Izabel

Deputada do Partido dos Trabalhadores – PT





Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 28/09/09

Luiz

Conceição de Maria Luíza Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Ismael

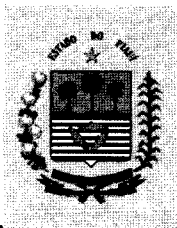
Marques

para relatar.

Em 28/09/09

[Signature]

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 29/03/03

Luana

Conceição de Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

José Madson

para relatar.

Em

30/04/2003

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo AL nº 1972/09 – Projeto de Lei nº 125/09 - GG, que “*Dispõe sobre a criação no Estado do Piauí do selo “Amigo da pessoa idosa”, nas modalidades: Gestão Municipal, Empresa privada, e Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosa- ILPPI, e dá outras providências*”.

Regime de Tramitação: Ordinário

Autora: Deputada Flora Isabel (PT)

Relator: Deputado João Madison (PMDB)

PARECER CCJ Nº /09

I - RELATÓRIO

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, "a", 141, I a III, e 144, III, do Regimento da Assembléia Legislativa foi submetida à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o Processo AL nº 1972/09 – Projeto de Lei nº 125/09 - GG, que “*Dispõe sobre a criação no Estado do Piauí do selo “Amigo da pessoa idosa”, nas modalidades: Gestão Municipal, Empresa privada, e Instituições de longa permanência para pessoa idosa- ILPPI, e dá outras providências*”, havendo o Presidente da Comissão designado o Deputado João Madison (PMDB) para funcionar na Relatoria.

A apreciação do Projeto de Lei nº 125/09 - GG deve ser submetida aos regramentos constitucional e regimental.

Em síntese, o Projeto de Lei de autoria da Deputada Flora Isabel é oportuno e de grande relevância social, pois objetiva incentivar e reconhecer os gestores municipais, empresa privadas e Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas a prestarem serviços de qualidade às pessoas idosas.



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II – PARECER

Após análise cuidadosa desta relatoria, alicerçada no estudo da Constitucionalidade, Legalidade e boa técnica legislativa, conclui-se:

A proposta da Deputada Flora Isabel será instituída em três modalidades: na modalidade **Gestão Municipal**, em que serão reconhecidas as prefeituras que tenham criado um ambiente favorável para implantação de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa. Na modalidade **Empresa Privada**, sendo reconhecidas as empresas que tenham atendimento preferencial, especial e imediato ao idoso e por fim na modalidade de **Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa**, reconhecendo aquelas instituições que primarem pelo atendimento especial às pessoas idosas, garantindo-lhes condições de segurança, acessibilidade.

Ressaltar que, o selo “Amigo da pessoa idosa” será concedido anualmente pelo Governo do Estado, devendo ser coordenado pela SASC, que elaborará Edital com as normas específicas. O selo terá a validade de dois anos.

Neste caso é perfeitamente legal o Projeto de Lei requerido pela Deputada Flora Isabel, pois se encontra em perfeita sintonia com o Regimento Interno desta Augusta Casa e com a Constituição Estadual.



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III- VOTO DO RELATOR

Após análise circunstanciada do Processo AL nº 1972/09 – Projeto de Lei nº 125/09 - GG, que “Dispõe sobre a criação no Estado do Piauí do selo “Amigo da pessoa idosa”, nas modalidades: Gestão Municipal, Empresa privada, e Instituições de longa permanência para pessoa idosa- ILPPI, e dá outras providências”, submetido à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria **vota pela aprovação da matéria.**

IV- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

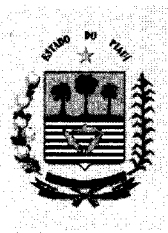
() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

Sala das Comissões Técnicas, em Teresina (PI), 13 de outubro de 2009.

Dep. João Mádison

Avenida Marechal Castelo Branco, s/n – Teresina-PI

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 27 de outubro de 2009
Presidente da Comissão de
Justiça



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Adm. Pública

para os devidos fins.

Em 27 / 10 / 09

Elvage

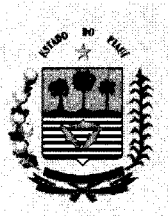
Convidação de Maria Lagos Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado João Paulo

para relatar.

Em 11/11/09

[Assinatura]
Presidente Comissão de Administração
Pública



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Adm. Pública

para os devidos fins.

Em 27 / 10 / 09

Elvaz

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado _____

para relatar.

Em _____ / _____ / _____

Presidente Comissão de Administração
Pública

PARECER Nº _____

PROCESSO AL- 125/09

ASSUNTO: "Dispõe sobre a criação no Estado do Piauí do selo "AMIGO DA PESSOA IDOSA" nas modalidades Gestão Municipal, Empresa Privada e Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosa ILPPI, e dá outras providências.."

"criação do selo "AMIGO DA PESSOA IDOSA" nas modalidades Gestão Municipal, Empresa Privada e Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosa ILPPI – Melhoria dos Serviços à Pessoa Idosa – Interesse Público"

Trata-se de projeto de Lei, de autoria da Dep. Flora Isabel, protocolizado sob n.º 125/2009, que dispõe sobre a criação no Estado do Piauí do selo "AMIGO DA PESSOA IDOSA" nas modalidades Gestão Municipal, Empresa Privada e Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosa ILPPI.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa aprovou o parecer, da lavra do Deputado João Madison, opinando pela constitucionalidade e aprovação da matéria.

O presente processo, encontra-se devidamente instruído com todas as informações e documentos necessários à prolação de parecer.

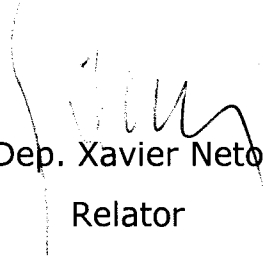
É o relatório.

No caso em exame se faz presente o interesse público e, por conseguinte, da administração pública, na melhoria dos serviços prestados à pessoa idosa, na implementação de políticas públicas afins e o incentivo para a adoção de mecanismos que dêem qualidade de vida aos idosos.

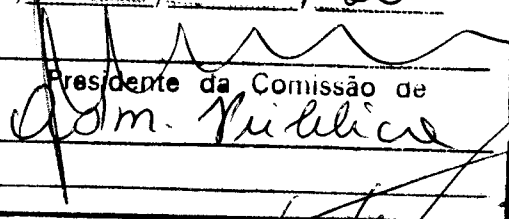
Isto posto, opinamos pela regular tramitação deste Projeto de Lei.

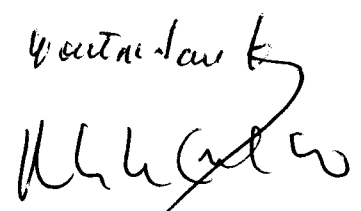
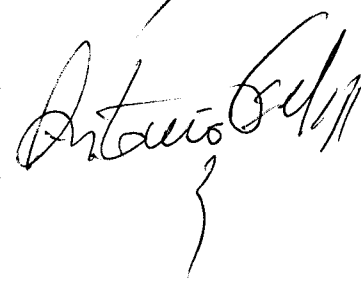
É o voto.

Sala da Comissão de Administração Pública da
Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 13 de abril de 2010.


Dep. Xavier Neto
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 20 / 04 / 2010
Presidente da Comissão de Adm. Pública





Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Adm. Pública

para os devidos fins.

Em 27 / 10 / 09

Elvage

Convidação de Maria Lagos Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado João Paulo

para relatar.

Em 11/11/09

[Assinatura]
Presidente Comissão de Administração
Pública